



MPV 571

00436



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MP 571/2012	() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA () AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

PLENÁRIO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Alceu Moreira	PMDB	RS	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Dê-se ao caput do art. 41 da lei 12.651 de 25 de maio de 2012, modificado pelo art. 1º da MP n º 571, de 2012 a seguinte redação:

"Art. 41 É o Poder Executivo federal autorizado a instituir, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da publicação desta Lei, sem prejuízo do cumprimento da legislação ambiental, programa de apoio e incentivo à conservação do meio ambiente, bem como para adoção de tecnologias e boas práticas que conciliem a produtividade agropecuária e florestal, com redução dos impactos ambientais, como forma de promoção do desenvolvimento ecologicamente sustentável, observados sempre os critérios de progressividade, abrangendo as seguintes categorias e linhas de ação: "(NR)

JUSTIFICATIVA

Os incentivos são a chave para a preservação ambiental. O estabelecimento de prazo para que o programa de apoio seja implementado e torne-se efetivo é medida própria para que haja maior adesão aos programas de regularização ambiental.

Brasília, 31 de maio de 2012

Deputado

